ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 95/2024
Data: 23/01/2024 - Horário: 14:34
Legislativo

MENSAGEM Nº 15 /2024 Maceió, 19 de janeiro de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei 446/2023 que "***Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Programa Sorrindo na Melhor Idade', no âmbito Estado de Alagoas.***", pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 446/2023, as imposições previstas no art. 2º, nos incisos VI, IX e X do art. 3º e nos arts. 4º ao 6º impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Em que pese a relevante iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Sorrindo na Melhor Idade", objetivando assegurar o direito de acesso às ações e serviços de saúde bucal para idosos residentes em instituições geriátricas de longa permanência, e congêneres, propõe ações governamentais que seu planejamento, execução e monitoramento acabarão por recair sobre a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, órgão vinculado à estrutura do Poder Executivo Estadual, inaugurando novos serviços e atribuições, culminando em violação da iniciativa privativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos das alíneas *b* e *e* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição Estadual, afigurando-se formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa legislativa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 446/2023, especificamente o art. 2º, os incisos VI, IX e X do art. 3º e os arts. 4º ao 6º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA